



Decisão em Protocolo 00132/2021-7

Protocolo(s): 08797/2021-2

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 20/04/2021 14:14

Origem: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado(s): JOEMAR BRUNO FRANCISCO ZAGOTO - CPF: 091.861.517-89

Trata-se de defesa encaminhada a esta Corte de Contas pelo Dr. **Joemar Bruno F. Zagoto** – Procurador do Estado, relacionado ao termo de citação de nº 00604/2020-1 (peça 705), referente ao processo TC nº 04263/2020-1, que trata de Auditoria de Conformidade realizada no Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

Regularmente citado, o interessado não apresentou defesa, sendo decretada sua revelia em 25/03/2021, nos termos do Despacho 12924/2021-9 (peça 756 dos autos).

O referido despacho fora proferido com base nas informações prestadas pela Secretaria Geral das Sessões, Despacho 12807/2021-2 (peça 755), em que notícia que não fora localizada documentação em resposta ao Termo de Citação 00604/2020, dentro do prazo legal, qual seja, 25/01/2021.

Diante deste contexto, considerando que já fora completada a instrução processual pela Área Técnica, com a elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** encontrando-se os autos atualmente no Ministério de Público de Contas para emissão de parecer, ressalto que não há permissão legal para juntada da defesa no presente momento, em razão da vedação de juntada irrestrita e extemporânea de documentos, em homenagem aos preceitos do devido processo legal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Não obstante, cabe registrar que a Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, em seu art. 61, §1º, trouxe a possibilidade de as partes produzirem sustentação oral, desde que requerida previamente.

Regulamentando a matéria, o Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, trouxe, em seu art. 327, o seguinte:

Art. 327. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no §8º deste artigo, **as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação do relatório, desde que a tenham requerido, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído**, até quinze minutos antes da sessão, na Secretaria do Colegiado, nos casos das sessões presenciais realizadas na sede do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020).

§ 1º. O requerimento da parte será apreciado pelo Presidente do colegiado, exceto quando o julgamento ou a apreciação do processo se der **em sessão virtual, quando se observará o disposto em ato normativo próprio**. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 012, de 26.5.2020). g.n

Normatiza a sessão virtual a Resolução TC nº 339, de 26 de maio de 2020, que prescreve, dentre outros, que a petição de sustentação oral poderá ser protocolizada a partir da data da inclusão do processo em pauta, observado o intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data da protocolização e o início da sessão virtual, **devendo estar obrigatoriamente acompanhada de arquivo de áudio ou de vídeo contendo as razões defendidas pela parte ou por seu procurador, sob pena de preclusão** (Art. 11).

Ante o exposto, com fulcro nas competências outorgadas pelo art. 288, inciso II, III e VII do RITCEES e, considerando que a defesa ao Processo TC 04263/2020-1 foi protocolizado nesta Corte de Contas intempestivamente, após a decretação de revelia, e, por fim, considerando que os prazos estão regulamentados no Regimento Interno, não havendo hipótese de prorrogação, **INDEFIRO a juntada do presente protocolo aos autos supramencionados, dando-lhe CIÊNCIA** ao requerente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Por fim, **publique-se** no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e dos artigos 359, inciso III e 360 do RITCEES, **trasladando-se cópia** desta Decisão para o Processo TC 04263/2020-1.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913